



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## LEI Nº 2561/2023

### **AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO NELA ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 58, IV, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes localizados no antigo leito da linha férrea na localidade de Herculano Pena (Caeira), para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

Parágrafo único. A doação de que trata esse artigo deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

**Art. 2º** Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II - Esteja contemplado com "aluguel social" pelo Município de Carandaí, na data de aprovação desta lei;

III - não ser proprietário de outro imóvel no Município de Carandaí, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo a condução do processo de cadastramento dos interessados, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

**Art. 4º** A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único. a eventual doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único. O beneficiário poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

**Art. 6º** Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.

**Art. 7º** As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, poderão correr por conta do Município e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único. Incluem-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

**Art. 8º** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 28 de agosto de 2023.

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
- Presidente -

**ÉDER DAMASCENO SILVA**  
- Secretário -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 28 de agosto de 2023. \_\_\_\_\_ Ver. Éder Damasceno Silva - Secretário.